



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

**1.1.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**1.2.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

**1.3.** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

**1.4.** Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, TORNA PÚBLICO, o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do edital e valores específicos**

**2.1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Novo Xingu. Os projetos deverão seguir os critérios a seguir:

**a) FOMENTO CULTURAL - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) - Evento de Natal:**

Realização de projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural ligados às festividades natalinas; exposições, festivais, festas populares, feiras, shows e espetáculos ligados às festividades natalinas; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, **Implementando e Fortalecendo a Política Nacional de Cultura Viva - Lei 13.018/2014.**

- b) SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - R\$ 10.132,24 (dez mil cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos):** Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

**2.1.2.** O evento natalino atenderá o percentual de 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. O evento natalino atenderá o percentual de 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

**2.2. Quantidade de projetos selecionados**

- a) Será selecionado 01 (um) projeto em cada categoria.  
b) Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**2.3. Valor total do edital**

- 2.3.1.** O valor total deste edital é de **R\$ 33.132,24 (trinta e três mil cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

**2.4.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
09 – Departamento de Cultura  
0.013 – Contribuições, Auxílios e Subvenções a Entidades Culturais  
3.3.50.43.00.00.00.00.719 – 648

**2.5.** Sobre o valor total repassado pelo Município de Novo Xingu-RS ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**2.6. Prazo de inscrição**

**2.6.1.** Serão aceitas inscrições encaminhadas no período de 19 de novembro de 2024 até às 23h59min do dia 28 de novembro de 2024, através do e-mail: [assessoria@novoxingu.rs.gov.br](mailto:assessoria@novoxingu.rs.gov.br).





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



**2.6.2.** As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

**2.7. Quem pode participar**

**2.7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Brasil. O projeto deverá ser realizado em Novo Xingu-RS.

**2.7.2. Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**2.7.3.** O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**2.7.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo.

**2.8. Quem NÃO pode participar**

**2.8.1.** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**2.8.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.1.

**2.8.3.** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



**2.8.4.** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**2.9. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

**2.9.1.** Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos.

**3. ETAPAS**

**3.1.** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**3.1.1. Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

**3.1.2. Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

**3.1.3. Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

**3.1.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**4. INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento dos formulários disponibilizados e pelo envio da documentação exigida neste Edital. O Edital estará aberto a partir do **19 de novembro de 2024 até às 23h59min do dia 28 de novembro de 2024**, através do e-mail: [assessoria@novoxingu.rs.gov.br](mailto:assessoria@novoxingu.rs.gov.br).

**4.2.** As inscrições ocorrerão através do e-mail: [assessoria@novoxingu.rs.gov.br](mailto:assessoria@novoxingu.rs.gov.br).

**4.3.** No momento da inscrição deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**4.4.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**4.5.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



## **5. COTAS**

### **5.1. Categoria de cotas**

**5.1.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

**5.1.2.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**5.1.3.** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### **5.2. Concorrência concomitante**

**5.2.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**5.2.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3. Desistência do optante pela cota**

**5.3.1.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4. Remanejamento das cotas**

**5.4.1.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### **5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

**5.5.1.** As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



- a) Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**5.5.2.** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos ao final do edital.

## **6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **6.1. Preenchimento do modelo**

**6.1.1.** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

**6.1.2.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.2. Previsão de execução do projeto**

**6.2.1.** Os projetos apresentados deverão ser executados até **23 de dezembro de 2024**.

### **6.3. Custos do projeto**

**6.3.1.** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**6.3.2.** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**6.3.3.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme 2.1 do presente edital.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



**6.3.4.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**6.3.5.** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

#### **6.4. Recursos de acessibilidade**

**6.4.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**6.4.2.** São medidas de acessibilidade:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- IV. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação, poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
  - a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
  - b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
  - c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
  - d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
  - e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### **7. ETAPA DE SELEÇÃO**

#### **7.1. Quem analisa os projetos**

**7.1.1.** Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



**7.1.2. Integram a comissão de análise:**

- a) Mônica Marcolan Roso - Membro do Conselho Municipal de Cultura;
- b) Fernanda Cerutti - Funcionária ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor;
- c) Patrick Jonathan Madalóz – Assessor de Gabinete.

**7.2. Quem não pode analisar os projetos**

**7.2.1.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- a) Tiverem interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- c) No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- d) Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**7.2.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**7.2.3.** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**7.3. Análise do mérito cultural**

**7.3.1.** Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

**7.3.2.** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.

**7.3.3.** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**7.4. Análise da planilha orçamentária**

**7.4.1.** Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

**7.4.2.** Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



## **7.5. Valores incompatíveis com o mercado**

**7.5.1.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**7.5.2.** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

## **7.6. Recurso da etapa de seleção**

**7.6.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Novo Xingu-RS.

**7.6.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal da Cultura, que deve ser apresentado por meio de ofício, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**7.6.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**7.6.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site Oficial do Município de Novo Xingu-RS.

## **8. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**8.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

**8.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto os seguintes documentos:

**9.2.** Se o agente cultural for **pessoa física**:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**9.2.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante;
- c) Que se encontrem em situação de rua.

**9.3.** Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

**9.4.** Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- c) Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

**9.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**9.6.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**9.7.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



## **9.8. Recurso da etapa de habilitação**

**9.8.1.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de ofício físico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado.

**9.8.2.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.8.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site Oficial do Município de Novo Xingu-RS.

**9.8.4.** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **10.1. Termo de Execução Cultural**

**10.1.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**10.1.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### **10.2. Recebimento dos recursos financeiros**

**10.2.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**10.2.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**10.2.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Novo Xingu-RS, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



**11.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**11.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

### **12.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal da Cultura**

**12.1.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### **12.2. Como o agente cultural presta contas ao Conselho Municipal da Cultura:**

**12.2.1.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**12.2.2.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**12.2.3.** O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**13.3.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 (cinco) meses após a publicação do resultado final.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**



**14. ANEXOS DO EDITAL**

**14.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:**

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;
- c) Anexo III - Termo de Execução Cultural;
- d) Anexo IV – Relatório de Execução do Objeto;
- e) Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- f) Anexo VI – Declaração Étnico-racial;
- g) Anexo VII – Declaração de Pessoa com Deficiência;
- h) Anexo VIII – Formulário de Recurso.

Novo Xingu-RS, 18 de novembro de 2024.

  
**JAIME EDSSON MARTINI**  
Prefeito Municipal